



---

**PARECER**  
**CONTROLE INTERNO**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4840/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**RELATÓRIO**

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 212 (duzentos e doze) folhas em único volume, procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação, com observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de anatomia patológica e biópsias, para o exercício de 2022, destinada aos usuários do SUS do município de Conceição do Araguaia/PA, conforme termo de referência anexo ao edital.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa; Termo de Referência; Justificativa; Justificativa do preço; Portaria designando Comissão Especial; Portaria designando fiscal de contrato; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível; Portaria GM/MS nº 3426/2020; Portaria de composição da Comissão Permanente de Licitações; Autuação; Minuta de Edital; Parecer Jurídico; Edital; Publicação de Aviso de licitação; Envelopes.

Realizada a abertura dos envelopes, a Comissão Especial e a Comissão Permanente de Licitações constataram que a única empresa a entregar envelopes não apresentou os itens 4.1.4, Letras “e” e “f” do edital, decidindo, então, por fracassar o certame.

Encaminhados os autos à r. Procuradoria Geral do Município, esta opinou pela repetição do certame, e excepcionalmente pela realização de dispensa, prevista no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, caso a repetição traga prejuízos à Administração.

Publicado resultado de licitação, tendo como resultado fracassado, fora devidamente republicado o Edital e aviso de licitação, todavia, não foram identificados interessados ao credenciamento para participação do certame, restando a licitação deserta.

Encaminhados novamente os autos para análise jurídica, a r. Procuradoria Geral do Município opinou por nova publicação do edital, e caso a nova publicação traga prejuízos a administração, o reconhecimento da dispensa prevista no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, ficando a critério do gestor adotar qualquer das providências.



---

## **PARECER**

O caso em apreço trata-se de certame deserto, onde não se obtém qualquer proposta, pois, efetuado o chamamento não se apresenta interessado algum.

Deste modo, verificando-se a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação e realizada a contratação direta.

Conforme dispõe o inciso V, do supramencionado artigo, a contratação direta somente poderá ocorrer com o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a licitação anterior tenha sido deserta; tenha ocorrido a devida repetição ou a repetição do certame licitatório acarrete prejuízo à Administração, devendo ser evidenciado por meio de justificativa a ser apensa do processo administrativo e; o contrato advindo do procedimento de dispensa contemple todas as condições exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Uma vez observadas as exigências e limites impostos no dispositivo mencionado, nada obsta a realização da contratação direta.

Neste sentido, recomendo seja apresentada justificativa do prejuízo à Administração no tocante a realização de novo certame, bem como sejam mantidas as condições previstas no edital no procedimento de contratação direta.

De tal sorte, atendidos os preceitos legais, opino positivamente à contratação direta através de dispensa de licitação, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de fevereiro de 2022.

**Larissa Gonçalves Macedo**  
Controladora Geral do  
Município Port.133/2021